**CONTRATO Nº 005/17/FITHA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Av Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5] andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **FITHA**, neste ato representado por seu Presidente **o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO** e **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA,** com sede à Rua Almiro de Moraes, nº 116, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, de CNPJ n.º 03.817.702/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Administrativo o **Sr. DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR,** portador do CPF (MF) nº 236.941.001-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO,** que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na entrega e prestação dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo n.º 1411-00174-0002/2016, e através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2016/SUPEL-RO**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei Estadual nº 2.414/2011, na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, de 30 de abril de 2008 e demais legislações correlatas, o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**- O contrato tem como objeto a:*Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios genuínos ou originais de reposição e transporte por guincho, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do* ***FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES HABITAÇÃO - FITHA*** *do Estado de Rondônia e veículos com autorização de uso, conforme especificações e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.*

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Integram o presente **CONTRATO,** independentemente de transcrição, o Edital do Pregão n° 534/2016, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO -** O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS -** A **CONTRATADA** deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho e borracharia) **em todo o Estado**, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da **CONTRATANTE,** em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

1. **Manutenção Preventiva** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe da Gerência de Logística do FITHA/DER-RO.

**São exemplos de manutenção preventiva:**

* Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
* Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
* Substituição de itens do motor;
* Limpeza de motor e bicos injetores;
* Regulagens de bombas e bicos injetores;
* Limpeza, higienização de veículos;
* Revisão de fábrica;
* Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da Gerência de Logística do DER.
1. **Manutenção Corretiva ou Pesada** - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

**São exemplos de manutenção corretiva:**

* Serviços de retífica de motor;
* Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
* Serviços de instalação elétrica;
* Serviços no sistema de injeção eletrônica;
* Capotaria;
* Tapeçaria;
* Borracharia;
* Chaveiro;
* Funilaria e pintura;
* Serviços no sistema de arrefecimento;
* Serviços no sistema de ar-condicionado;
* Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

**c)** Reboque de Veículos (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

**d)** A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda dos serviços de manutenção de serviços em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças; oficinas mecânicas; concessionárias; e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: Alta Floresta; Alto Alegre do Parecis; Alto Paraíso; Alvorada D’Oeste; Ariquemes; Buritis; Cabixi; Cacaulândia; Cacoal; Campo Novo de Rondônia; Candeias do Jamari; Castanheiras; Cerejeiras; Chupinguaia; Colorado D’Oeste; Corumbiara; Costa Marques; Cujubim; Espigão D’Oeste; Governador Jorge Teixeira; Guajará-Mirim; Jamari; Jaru; Ji-Paraná; Machadinho D’Oeste; Ministro Andreazza; Mirante da Serra; Monte Negro; Nova Brasilândia D’Oeste; Nova Mamoré; Nova União; Novo Horizonte D’Oeste; Ouro Preto D’Oeste; Parecis; Pimenta Bueno; Pimenteiras D’Oeste; Porto velho; Presidente Médice; Primavera de Rondônia; Rio Crespo; Rolim de Moura; Santa Luzia D’Oeste; São Felipe D’Oeste; São Francisco do Guaporé; São Miguel do Guaporé; Seringueiras; Teixeirópolis; Theobroma; Urupá; Vale do Anari; Vale do Paraíso e Vilhena.

 **d.1)** Nas cidades em que **não houver** 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos que tiver e que preencham os requisitos necessários.

**e)** A pedido da **CONTRATANTE**, e sem qualquer ônus a ela, a **CONTRATADA** deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

**f)** A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento de 15 (quinze) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede do **FITHA/DER-RO**, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio da Gerência de Logística do **FITHA/DER-RO**.

**f.1)** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 01 (um) instrutor, com capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento, para treinamento de até 15 (quinze) servidores do **FITHA/DER-RO**, com carga horária de 20 (vinte) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá tornar disponível à **CONTRATANTE**, considerando a Gerência de Logística do **FITHA/DER-RO** como base operacional, sistema em ambiente *web*, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

* Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
* Recebimento de orçamento on-line/real time;
* Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
* Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
* Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
* Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
* Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
* Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
* Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
* Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e custo de administração;
* Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da SR e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
* Sistema tecnológico que permita distribuir saldos individuais para plataforma da SR e suas unidades descentralizadas;
* O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado;
* O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
* O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento aberto no sistema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

1. Número de identificação da ordem de serviço;
2. Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
3. Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
4. Modelo do veículo;
5. Centro de Custo;
6. Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
7. Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
8. Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
9. Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
10. Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
11. Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
12. Valor total de mão de obra;
13. Valor total das peças;
14. Tempo de garantia do serviço realizados;
15. Tempo de garantia das peças substituídas;
16. Valor total da operação;
17. Descrição sumarizada da operação;
18. Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
19. Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Todos os dados do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, deverão estar disponíveis para consulta da **CONTRATANTE** e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar descriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

**PARÁGRAFO QUARTO –** O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

**PARÁGRAFO QUINTO–** O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela **CONTRATANTE** durante a vigência contratual, bem como, ao término do **CONTRATO**, deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** em planilha eletrônica.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da **CONTRATANTE**, as seguintes informações:

1. Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
2. Ordem de serviço cadastrada;
3. Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
4. Registro de garantia de peças e serviços;
5. Histórico de orçamentos;
6. Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
7. Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
8. Relação completa de discriminada de rede credenciada;
9. Tempo de imobilização do veículo;
10. Custo por tipo de manutenção;
11. Custo global, mensal de serviços e peças;

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

**PARÁGRAFO NONO** – Na eventualidade de a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de combustíveis se confundir com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados, assim como os valores dos contratos de combustíveis e do contrato de manutenção separados em valor de peças e serviços e por centro de custo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e máquinas pesadas, devem ser estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATADA**, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior duração, desde que previamente informados ao gestor de base;

**CLÁUSULA QUARTA -** **DA EXECUÇÃO -** A **CONTRATADA** se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Gerência de Logística do **FITHA/DER-RO**, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da **CONTRATADA** pelos servidores autorizados vinculados ao **FITHA/DER-RO** e Residências Regionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Todas as operações serão realizadas interativamente, via *web*, entre o sistema da **CONTRATADA** e o operador – servidor autorizado do **FITHA/DER-RO** – mediante opções de execução oferecidas (menus).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente *web* capaz de atender a todas as demandas da **CONTRATANTE** no escopo do objeto do CONTRATO, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos e máquinas pesadas) do **FITHA/DER-RO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

* Ampla rede de oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
* Implantação de sistema integrado, em ambiente *web*, para veículos componentes da frota do **FITHA/DER-RO** e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
* Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** disponibilizará acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento da frota da **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** cadastrar todos os veículos que integram a frota da **CONTRATANTE**, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **CONTRATADA**, utilizado no atendimento às demandas da **CONTRATANTE** não deverá ser superior a quatro horas úteis.

 **a)**  Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda à sexta-feira.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Serão consideradas como **USUÁRIAS** as unidades administrativas determinadas pela Gerência de Logística do **FITHA/DER-RO**, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a **CONTRATADA** tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

**PARÁGRADO NONO** – O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** A **CONTRATADA** deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas na letra “d”, da Cláusula Terceira e proximidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências do **FITHA/DER-RO**, sempre que houver interesse da **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo 15 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **CONTRATADA** deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais, consoante item 6.11 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os estabelecimentos da rede credenciada da **CONTRATADA** deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **CONTRATADA** deverão confeccionar *Check-list,* dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO –** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **CONTRATADA** deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

1. – 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
2. – 03 (três) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
3. – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o **FITHA/DER-RO**, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

**a)** – Substituir o material defeituoso;

**b)**– Corrigir defeitos de fabricação;

**c)** – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do **FITHA/DER-RO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela **CONTRATADA,** estarão sujeitos à aceitação pelo **FITHA/DER-RO**, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela **CONTRATADA**, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à **CONTRATADA** a não aceitação pelo Fiscal do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO –** O **CONTRATANTE** deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**– No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo **FITHA/DER-RO**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo **FITHA/DER-RO**, devendo a **CONTRATADA** garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado à vista.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Deverá a **CONTRATANTE** realizar, por meio do **sistema eletrônico, *on line,*** disponibilizado pela **CONTRATADA**, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do **CONTRATO**, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem se serviço.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** -Deverão ser realizados pela **CONTRATANTE** cotação de preços, através do sistema eletrônico, via *web*, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

 **a)** As cotações serão realizadas pelo Gestor do **CONTRATO**, por meio de sistema *web*, que acessará o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela **CONTRATADA**, selecionando a melhor proposta.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO -** O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO -** O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO -** Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da **CONTRATADA**, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo **FITHA/DER-RO**, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da **CONTRATADA** deverão ser, por esta, reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o **FITHA/DER-RO** e tais prestadores de serviço.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** – O sistema *web* da **CONTRATADA** deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** – Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata Art.67 da Lei 8.666/93.

**a)** Serão designados, como fiscais do **CONTRATO**, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -** A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo **CONTRATANTE**.
2. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
3. O bloqueio do uso da senha deverá ser *on-line* e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina especifica;
4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo **FITHA/DER-RO**.
6. O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo **FITHA/DER-RO**, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado à CONTRATADA manter trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia autenticada da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de retenção do valor correspondente à nota, até o seu devido envio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir, fielmente, todas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na forma descrita no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

**a)** - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do **CONTRATO**, seus Anexos, e especialmente do Termo de Referência;

**b)** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**c)** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**d)** - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**e)** - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do **CONTRATO**;

**f)** - Zelar para que durante toda a vigência do **CONTRATO** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g) -** Fornecer ao **CONTRATADO**, após a lavratura do **CONTRATO**, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do **CONTRATO**.

**h) -** Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

**i) -** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do **CONTRATO**;

**j) -** Exercer plenamente a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**k) -** O gestor do **CONTRATO** somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, demonstrar a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas;

**l) -** Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o **CONTRATO**;

**m) -** Devolver ao **CONTRATADO,** ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, se houver, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

**n) -** Receber definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, os serviços mediante termo circunstanciado, após, a devida conferência pelo gestor do **CONTRATO** dos serviços prestados, se atendidos de acordo com a Solicitação e Ordem de Serviço;

**o) -** Recusar os serviços prestados em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas e solicitar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

**p) -** Definir as políticas (regulamento geral) de manutenção, assistência técnica e alienação da frota oficial, por meio do órgão gestor do **CONTRATO**;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito de ampliação da rede credenciada, órgão gestor do **CONTRATO**, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (meses) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - CLÁUSULA OITAVA** – O valor do presente **CONTRATO** é de **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) com taxa de administração de **3,43%** (três vírgula quarenta e três por cento) de acordo com os valores especificados na Decomposição Orçamentária, às fls. 347.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à conta da seguinte programação:

 **R$ 1.000.000,00** (Hum milhão de reais), Evento 400091, Programa de Trabalho – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00055 de 13.02.2017, às fls. 348.

**R$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos reais), Evento 400091, Programa de Trabalho – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00054 de 13.02.2017, às fls. 349.

**R$ 100.000,00** (cem mil reais), Evento 400091, Programa de Trabalho – 267.821.249.13.86.00.00 – Fonte: 0228 - Elemento de Despesa 33.90.39, Licitação: Pregão – Modalidade: 05 - Global, conforme Nota de Empenho nº 00056 de 13.02.2017, às fls. 350.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O restante do valor de **R$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) será empenhado no exercício de 2017/2018, conforme Despacho às fls. 351.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA -** Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, no percentual de 5**% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do **CONTRATO,** tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No caso de alteração do valor do **CONTRATO**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA,** esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE*.***

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO -** O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, a contar de **03.04.2017,** podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando:

1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;
2. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;
3. A **CONTRATADA** não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. A **CONTRATADA** não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
5. A prorrogação de **CONTRATO** deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DO PAGAMENTO** - O prazo para pagamento será de até **30** (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **CONTRATADA** deve reembolsaràs empresascredenciadaspelos serviços executados, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a **CONTRATANTE** do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar do reembolso.

 **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R$ 8.000,00** (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados, os quais deverão estar disponibilizados no sistema informatizado, bem como serão conferidos de acordo com as Notas Fiscais emitidas pela Rede Credenciada e que deverão acompanhar a Nota Fiscal enviada pela **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO QUINTO-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO SEXTO -** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**a)** Não produziu os resultados acordados;

**b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos *site*s oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO NONO-** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO -**  A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado com base no montante mensal dos serviços e peças efetivamente realizados e utilizados, respectivamente, aplicando-se o percentual de desconto e o custo de administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP** |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| **I =** | **(6 / 100)** |
| **365** |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes do **FITHA/DER-RO**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os representantes da **CONTRATANTE** deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
6. a satisfação do público usuário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, qualidade e forma de uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES -**  Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ASMINISTRATIVAS -** Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o **FITHA/DER-RO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;
3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
4. **Multa moratória** de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Emprenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
5. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
6. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA/DER-RO** pela execução parcial do contrato;
7. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **FITHA/DER-RO**;
8. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
9. **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista nos subitens “b”, “d” e “i” poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens “f” e “g”;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas eventualmente impostas à **CONTRATADA** serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de **1% (um por cento**) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da **CONTRATADA** serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS -** Declaram as partes que este **CONTRATO** corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**  O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A rescisão administrativa do **CONTRATO** em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

1. Assunção imediata do objeto do **CONTRATO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO** até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 534/2016/SUPEL/RO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo do contrato deverá está estabelecido com o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATADO** deverá de manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL -** São motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início do serviço;
5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

1. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA**com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no **CONTRATO**;
2. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

1. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
2. a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do **CONTRATO**;

1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelamáxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO;**
2. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
3. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
4. o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, após notificação da **CONTRATANTE**, até que seja normalizada a situação;
5. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

1. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
2. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
4. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS -** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO** serão decididos pela **CONTRATANTE***,* segundo as disposições contidas na Lei nº na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO -** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FOFO -**  Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE,** decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, do Livro Especial de **CONTRATOS**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela **Procuradoria Jurídica do DER-RO.**

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2017.

**ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**

Presidente / FITHA Diretor Administrativo

 Brasil Card Administradora de Cartões Ltda